

DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Abril de 2010

que adapta os subsídios fixados nas Decisões 2003/479/CE e 2007/829/CE relativas ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho

(2010/248/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 41.º,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 240.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 7 do artigo 15.º da Decisão 2003/479/CE do Conselho ⁽¹⁾ e o n.º 6 do artigo 15.º da Decisão 2007/829/CE do Conselho ⁽²⁾ prevêem que as ajudas de custo diárias e os subsídios mensais sejam revistos anualmente, sem efeitos retroactivos, em função da adaptação dos vencimentos de base dos funcionários da União Europeia em Bruxelas e no Luxemburgo.
- (2) Em 23 de Dezembro de 2009, o Conselho adoptou o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1296/2009, que adapta, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2009, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões ⁽³⁾, por força do qual é aplicável uma adaptação de 1,85 %,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. No n.º 1 do artigo 15.º da Decisão 2003/479/CE e no n.º 1 do artigo 15.º da Decisão 2007/829/CE, os montantes de 30,75 EUR e 122,97 EUR são substituídos por 31,32 EUR e 125,25 EUR, respectivamente.

2. No n.º 2 do artigo 15.º da Decisão 2003/479/CE e no n.º 2 do artigo 15.º da Decisão 2007/829/CE, o quadro é substituído pelo seguinte:

«Distância entre o local de origem e o local de destacamento (em km)	Montante em EUR
0-150	0,00
> 150	80,50
> 300	143,12
> 500	232,59
> 800	375,71
> 1 300	590,40
> 2 000	706,72»

3. No n.º 4 do artigo 15.º da Decisão 2003/479/CE, o montante de 30,75 EUR é substituído por 31,32 EUR.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua adopção.

Feito no Luxemburgo, em 26 de Abril de 2010.

Pelo Conselho

O Presidente

M. Á. MORATINOS

⁽¹⁾ JO L 160 de 28.6.2003, p. 72.

⁽²⁾ JO L 327 de 13.12.2007, p. 10.

⁽³⁾ JO L 348 de 29.12.2009, p. 10.